PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.178, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **FORCIL ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote n. 186-D/N/A-3, no rumo SE 80.50'NW, medindo 65,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.186/C, no rumo NE 07.15'SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.186/C, no rumo NE 07.15'SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 186-D/N/A-5, no rumo NW 80.50'SE, medindo 63,10 m, até um outro marco cravado na divisa do lote n. 186-D/N/A-6 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88.43'NE, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 186-D/N/A, matriculado sob n. 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **FORCIL ALIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RODOVIA BR-369 N.227, INSCRITA NO CGC/MF 80.536.873/0001-52,** uma área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 08 (oito) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Voz da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.178, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **FORCIL ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 186-D/N/A-6 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote n. 186-D/N/A-3, no rumo SE 80.50'NW, medindo 65,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.186/C, no rumo NE 07.15'SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.186/C, no rumo NE 07.15'SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 186-D/N/A-5, no rumo NW 80.50'SE, medindo 63,10 m, até um outro marco cravado na divisa do lote n. 186-D/N/A-6 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88.43'NE, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 186-D/N/A, matriculado sob n. 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **FORCIL ALIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RODOVIA BR-369 N.227, INSCRITA NO CGC/MF 80.536.873/0001-52,** uma área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados, a ser denominada lote n. 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 08 (oito) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992

FUNCIONARIO